



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N° 55/98

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei nº 55/98, contendo apenas três artigos, visa atribuir denominação à Escola Municipal de Ensino Fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Achamos por bem pronunciar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 55/98 somente após o seu reexame pela assessoria jurídica da Câmara, vez que verificamos a inexistência de lei municipal disposta sobre a criação da referida escola. Não se pode dar nome a órgão público, cuja existência ainda não está prevista em lei.

Na oportunidade, manifestamos concordância com a sugestão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de a Mesa Diretora fazer consulta junto aos membros da comunidade escolar, a fim de obter mais opções de denominações para aquela instituição ensino, o que ajudará na decisão que os vereadores terão que tomar a esse respeito.

Por fim, solicitamos que o nome a ser escolhido deve ser de pessoa que apresente forte ligação com a educação. Do contrário, essa homenagem perde o seu sentido.

III - CONCLUSÃO

A Comissão, assim que resolver essa pendência jurídica, emitirá o seu parecer definitivo a cerca do mérito do projeto em tela.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 1998.

César Junho Ferreira
César Junho Ferreira
Relator

Antônio Mantovanelli
Antônio Mantovanelli
Presidente

Joaquim Leozete Pereira
Joaquim Leozete Pereira
Membro